



PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA
SPR - SECAO DE PROTOCOLO
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

33

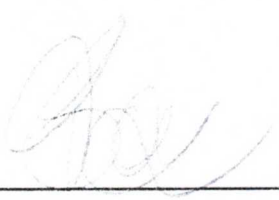
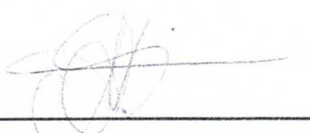
PROCESSO/ANO : 000004478/2025

Número único: GRR.8DC.S5C-LE

Dados Cadastrais :

Requerente :	CISSUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA		
Endereço :	JOAO URBANO DE FIGUEIREDO	Número :	177
Município :	Varginha	Estado :	MG
Bairro :	BOA VISTA		
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :	3532193150	Fone Celular :	
E-mail :	assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br		
Cpf/Cnpj :	13.985.869/0001-84	Data Solicitação:	21/03/25 15:08

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITACOES		
Ind. de Entrada :	SPR - SECAO DE PROTOCOLO		
Responsável	Francismara de Souza Tolentino		
Súmula/Descrição:			
			
Francismara de Souza Tolentino		O requerente	
Responsável atual pelo Processo			
Observação: OFÍCIO Nº. 024/2025. REF.: DOAÇÃO DE ÁREA PARA NOVA SEDE DO CISSUL/SAMU.			
Varginha, 21/03/2025 15:05			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150



32
4428
21/03/25
Danilo

OFÍCIO N.º 024/2025

Varginha/MG, 21 de março de 2025.

EXMO. SR. LEONARDO VINHAS CIACCI,
DD. PREFEITO DE VARGINHA/MG,

Ref.: Doação de área para nova sede do CISSUL/SAMU

CISSUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.985.869/0001-84, com sede na Rua João Urbano Figueiredo, n.º 177, Bairro Boa Vista, Varginha/MG, CEP 37.040-014, por seu representante legal, Presidente do Conselho Diretor, Sr. AILTON PEREIRA GOULART, vem, respeitosamente à presença de V.Exa. expor e requerer o quanto segue:

Atualmente a Central de Regulação e Central Administrativa do CISSUL/SAMU encontram-se situadas na rua João Urbano de Figueiredo, n.º 177, Bairro Boa Vista, em imóvel cedido pelo Município de Varginha.

Atualmente o CISSUL tem cerca de 800 funcionários em todo Sul de Minas e aproximadamente 150 empregados públicos em Varginha, gerando emprego e renda para a cidade.

Ocorre que o atual espaço físico não vem comportando as necessidades operacionais, logísticas e administrativas do CISSUL/SAMU.

Em tratativas com o Governo do Estado, Ministério da Saúde e parlamentares foi debatida a construção de uma nova sede para o CISSUL, que atenda suas necessidades atuais e futuras.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150



Neste diapasão, **REQUER** a V.Exa., atendidas as formalidades legais, a doação ao CISSUL/SAMU de área do Município para construção de uma nova sede, sugerindo-se para tanto o imóvel objeto da Matrícula n.º 36.002 (doc. j.).

Sem mais para o momento, renovo protestos de apreço e coloco-me a inteira disposição para todo e qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

AILTON PEREIRA
GOULART:0375426
4699

Assinado de forma digital por
AILTON PEREIRA
GOULART:03754264699
Dados: 2025.03.21 14:05:56
-03'00'

AILTON PEREIRA GOULART

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula nº36.002 atualizada que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. CERTIFICO que na matrícula, não constam quaisquer ônus reais incidentes sobre o respectivo imóvel. Certifico não constar nesta serventia registro, averbação ou anotações de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel descrito e aos seus respectivos proprietários. Lei nº7.433/85, decreto 93.240/86. **O IMÓVEL:** ÁREA INSTITUCIONAL, situada nesta cidade no bairro denominado Parque Imperador, com as seguintes medidas e confrontações: 80,00m de frente para a Estrada; fundos dividido em dois lances: o 1º 41,21m com área verde e o 2º 45,58m para área verde; lado direito dividido em dois lances: o primeiro 55,04m com imóvel de terceiros e o segundo 63,24m com imóvel de terceiros; lado esquerdo 161,70m com área verde; perfazendo uma área total de 11.779,49m²; **a aquisição foi feita por: MUNICÍPIO DE VARGINHA**, instituição de direito público interno devidamente representada; **Houve de:** Lúcio Empreendimentos Imobiliários Ltda, firma com sede nesta cidade, na rua Bolívia, nº285, Vila Pinto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.773.111/0001-54, devidamente representada; **Conforme:** Loteamento Disposto nos Artigos 18 e 19 da Lei Federal nº6.766 de 19/12/1979, sem valor; **REGISTRADO EM:** 26/01/2004 no Livro 02, R.2 da matrícula nº36.002. Todo o referido é verdade. Dou fé. Protocolo nº 84.307.

Varginha 26 de fevereiro de 2015.

O Oficial,

Theófilo Gomes Ferreira
REGISTRADOR SUBSTITUTO



EMOLUMENTOS E TAXAS:	
EMOLUMENTOS:	14,27
TX. FISC. JUDIC.:	5,04
TOTAL:	19,31

ESTA CERTIDÃO NÃO É
VÁLIDA PARA LAVRATURA
DE ESCRITURA (Lei 7.433/85
e Decreto nº 93.240/86)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS 05

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

JS
4428
21 03 25
Danul

RESOLUÇÃO 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

ESTATUTO DO CISSUL/SAMU

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL/SAMU

Os entes consorciados ao CISSUL/SAMU, como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, deliberaram, por unanimidade, em consolidar as alterações já promovidas e dar nova redação ao ESTATUTO DO CISSUL/SAMU, conforme segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACROREGIÃO DO SUL DE MINAS, PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUL (CISSUL/SAMU), constituído pelos Municípios de AIURUOCA, ALAGOA, BAEPENDI, BOA ESPERANÇA, CAMBUQUIRA, CAMPANHA, CARMO DE MINAS, CARMO DA CACHOEIRA, CARRANCAS, CARVALHOS, CAXAMBU, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, COQUEIRAL, CORDISLANDIA, CRISTINA, CRUZÍLIA, DOM VICOSO, ELÓI MENDES, IJACI, ILICÍNEA, INGAÍ, ITAMONTE, ITANKANDU, ITUMIRIM, ITUTINGA, JESUÂNIA, LAMBARI, LAVRAS, LUMINÁRIAS, MINOURI, MONSENHOR PAULO, NEPOMUCENO, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, PERDÕES, PORISO ALTO, RIBEIRÃO VERMELHO, SANTANA DA VARGEM, SÃO BENTO ABADE, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO TOMÉ DAS LETRAS, SEPETINGA, SERRANOS, SOLEDADE DE MINAS, TRÊS CORAÇÕES, TRÊS PONTAS, VARGINHA, VIRGÍNIA, ALFENAS, ALTEROSA, ARCEBURGO, AREADO, BANDEIRA DO SUL, BOTELHOS, CABO VERDE, CAMPRESTE, CAMPO DO MEIO, CAMPOS GERAIS, CARMO DO RIO CLARO, CARVALHÓPOLIS, CONCEIÇÃO DA APARECIDA, DIVISA NOVA, FAMA, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JURUAIA, MACHADO, MONTE BELO, MUZAMBINHO, NOVA REZENDE, PARAGUAÇU, POÇO FUNDO, SÃO PEDRO DA UNIÃO, SERRANIA, ALPINÓPOLIS, BOM JESUS DA PENHA, CAPETINGA, CAPITÓLIO, CASSIA, CLARAVAL, DELFINÓPOLIS, DORESÓPOLIS, PORTALEZA DE MINAS, IBIRACI, GUAPÉ, ITAMOGI, ITAÚ DE MINAS, JACUÍ, MONTE SANTO DE MINAS, PASSOS, PIMENTA, PIUMHI, PRATAPOLIS, SÃO BATISTA DO GLÓRIA, SÃO JOSÉ DA BARRA, SÃO ROQUE DE MINAS, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, SÃO TOMÁS DE AQUINO, PAROEM BONITA, ALBERTINA, ANDRADAS, BOM REPOUSO, BORDA DA MATA, BRASÓPOLIS, BUENO BRANDÃO, CACHOEIRA DE MINAS, CALDAS, CAMANDUCAIA, CAMBUÍ, CANTAGÓ, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, CONCEIÇÃO DOS JUISES, CONGONHAL, CONSOLAÇÃO, CORDEIRO DO BOM JESUS, DELFIM MOREIRA, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, ESTREMA, GONÇALVES, HELIODORA, IBITIURA DE MINAS, INCONFIDENTES, ITAUNA, ITAÚBA, ITATIBA, ITATINGA, MARIA DA FÉ, MARMELÓPOLIS, MONTE SIÃO, MUNHOZ, NATATUBA, ORO FINO, PARAISÓPOLIS, PEDRALVA, PIMENTA, PINHEIRO, PIRANQUINHO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA RITA DE CALDAS, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SÃO JOÃO DA MATA, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO DA BELA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

16
00
44 78
21 03 25
Dama

VISTA, SAPUCAÍ MIRIM, SENADOR AMARAL, SENADOR JOSÉ BENTO, SILVIANÓPOLIS, TOCOS DO MOGI, TOLEDO, TURVOLÂNDIA, WENCESLAU BRÁS, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Varginha - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência dos municípios consorciados, regendo se pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público e por este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para Cumprimento de suas finalidades o CISSUL/SAMU poderá:

I - Firmar Convenios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados.

II - Ser Contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação.

Art. 2º - Considera-se como área de atuação CISSUL/SAMU a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 3º - A sigla CISSUL/SAMU é equivalente à denominação de que trata este capítulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exigem menção ao nome verdadeiro da entidade.

Art. 4º - Nos assuntos de interesse comuns assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira do contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 5º - São considerados Municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscrevem, o protocolo de intenções para a constituição do CISSUL/SAMU e o ratificaram por lei nas suas Câmaras Municipais ou sua legislação permita a participação em Consórcios Públicos dispensando tal formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos Municípios signatários do Protocolo de Intenções, é permitido o ingresso dos novos associados ao CISSUL/SAMU a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observada as formalidades legais e

W



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.925.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

17
07
4423
21 03 23
Daniel

as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e em normas internas posteriores.

Art. 6º - São considerados em gozo de seus direitos os Municípios quites com as suas obrigações

Art. 7º - São deveres do Município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste estatuto:

- I - Assumir e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;
- II - Comparcer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- III - Participar de atos e eventos do Consórcio de acordo com a programação estabelecida;
- IV - Empenhar toda a dedicação para que o Consórcio dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V - Efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários a manutenção do CISSUL/SAMU e de suas atividades;
- VI - Fiscalizar as atividades de qualquer natureza existente no âmbito do CISSUL/SAMU;
- VII - Manter o imóvel em bom estado de conservação para uso do CISSUL/SAMU, nos termos do art. 40 do Contrato de Consórcio Público.

Art. 8º - São direitos de todos os Municípios consorciados, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - Votar a ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto;
- II - Ter acesso aos serviços prestados pelo CISSUL/SAMU, atendimentos primários e secundários de urgência e emergência, conforme regulamentações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- III - Participar do planejamento e das decisões no âmbito do CISSUL/SAMU;

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

18
38
3428
21 03 25
Danu

V – Solicitar, a qualquer tempo, a suspensão dos serviços prestados pelo CISSUL/SAMU, sem ônus financeiros durante o período de suspensão, não se caracterizando tal pedido retirada do Consórcio, permanecendo, contudo, hígidas, líquidas e certas as obrigações já constituídas, podendo solicitar a qualquer momento a retomada da prestação dos serviços, desde que pague todas as dívidas pendentes, restituindo-se os direitos assegurados aos demais entes após 1(um) ano de efetiva e regular contribuição.

§ 1º - Para fins de votação na eleição do Conselho Diretor, Fiscal e Técnico Executivo, o ente consorciado deverá estar quite com todas as suas obrigações até o dia anterior da data prevista para o registro de chapa;

§ 2º - O ente consorciado que estiver inadimplente a mais de 3 (três) meses terá suspenso os atendimentos secundários de urgência e emergência;

§ 3º - Os serviços complementares de remoções de urgência de caráter eletivo serão regulamentados mediante Resolução a ser aprovada em Assembleia, sendo certo que terão custo tabelado, não incluso no valor "per capita" atualmente pago pelos Municípios consorciados;

§ 4º - Não poderá fazer uso dos serviços complementares de remoções de urgência de caráter eletivo o ente consorciado que não esteja com suas obrigações em dia, na forma do art. 6º.

Art. 9º - A exclusão do Município associado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral, se dará quando:

I - Deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa escrita dirigida ao Conselho Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao CISSUL/SAMU ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação, além das demais medidas legais vigentes inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

III - Houver negativa de prestação de contas ao Conselheiro Diretor quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;

IV - Praticar ato grave que, a critério do Conselho Diretor, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da associação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.369/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177.

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

09 19
44
21 03 25
Damm

V - Ocorrer inadimplência junto ao Consórcio pelo período superior a um exercício financeiro e/ou deixar de assinar o contrato de rateio;

VI - Houver por parte do município consorciado a revogação da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções ou da lei autorizativa de adesão ao CISSUL/SAMU.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISSUL/SAMU

Art. 10 - O Consórcio terá a seguinte Estrutura Administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho Técnico Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários do Protocolo de Intenções, que o ratificaram por Lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no Consórcio Público e ainda aqueles que formalmente aderiram ao consórcio após o Protocolo de Intenções ter se convertido em Contrato de Consórcio Público.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

W



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

20/1
tc
4428
21 03 25
Danilo

II - Aprovar as contas;

III - Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e o Estatuto;

IV - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

V - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI - Deliberar sobre a mudança da sede do Consórcio;

VII - Autorizar a alienação de bem do Consórcio, exceto os bens móveis - conforme demonstrativos para laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII - Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;

IX - Definir as regras para a eleição no âmbito do CISSUL/SAMU quando não dispostas no presente Estatuto;

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos Associados.

Art. 14 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

II - Para as deliberações relacionadas à alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

21
11

4473

21 03 25

2000

conserciados e nas demais votações será observada a maioria relativa, respeitados sempre os critérios de legitimidade e participação previstos no art. 11 deste Estatuto;

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;

V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação;

VI - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no edital ou circular, na forma do caput desse artigo.

PARAGRAFO ÚNICO - Será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - O Conselho Diretor é o órgão de direção, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I - Atuar juntos as esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

II - Estimular na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais Municípios.

III - Estabelecer metas ao Conselho Técnico Executivo e a Secretaria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV - Pôr em âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

V - Aprovar a proposta de orçamento da entidade, a abertura de créditos adicionais, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

W



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

22

12

4428

27/02/25

Daniel

VI - Deliberar sobre a indicação e exoneração do Secretário-Executivo/ Coordenador Geral do HANU

VII - Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;

VIII - Disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

IX - Expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes;

X - Decidir sobre casos não previstos no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

Art. 17 - O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 3º Secretário;

VII - 6 (seis) Conselheiros.

Art. 18 - A eleição do Conselho Diretor será realizada pela Assembleia Geral e se dará por aclamação ou escrutínio secreto, para mandato de 2 (dois) anos, vedada ao ocupante do cargo de Presidente a reeleição e a candidatura aos cargos de 1º e 2º Vice-Presidente para o período subsequente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

23

13

4428

21 01 25

Danilo

§ 1º - A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de janeiro e o início das atividades a partir de 1º de fevereiro;

§ 2º - Caso ocorra do Presidente do Conselho Diretor não ser mais Chefe do Poder Executivo no mês de janeiro em que for realizada a eleição, excepcionalmente, toda a representação legal do CISSUL/SAMU, entre 1º e 31 de janeiro, será exercida pelo Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU;

§ 3º - Para o Município, por seu representante, se candidatar ao Conselho Diretor deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio cumpridas até o dia anterior da data prevista para inscrição da chapa;

§ 4º - Se um membro do Conselho Diretor deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do mesmo será substituído por um Prefeito de cidade consorciada quites com suas obrigações, por indicação dos membros efetivos do Conselho Diretor e Fiscal;

§ 5º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 6º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após a condenação por colegiado judicial;

§ 7º - O membro do Conselho Diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Diretor da Associação, devendo seu cargo ser preenchido por quem lhe suceder no mandato de Prefeito.

Art. 19 - A eleição do Conselho Diretor acatará, ainda, ao seguinte:

I - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os cargos previstos no art. 17, devendo a chapa ser registrada, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do CISSUL/SAMU;

II - O Edital de Convocação da Assembleia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas;

III - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo;

h



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.865/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

24
14

4478

21 03 25

Daniel

IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações;

V - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;

VI - É permitida a substituição de integrante da chapa até um dia antes da data da eleição;

Art. 20 - A eleição se dará após a aprovação / julgamento, pela Assembleia Geral, da prestação de contas relativa ao mandato anterior.

Art. 21 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses, por convocação do Presidente; e extraordinariamente, por convocação do presidente ou de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

PARAGRAFO ÚNICO - Nas reuniões do Conselho Diretor, não será permitido aos membros enviar representante, mesmo que por procuração.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - Representar o CISSUL/SAMU, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais e privadas, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU, representante da Diretoria Executiva;

III - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao CISSUL/SAMU;

IV - Disciplinar, por meio de Atos e Resoluções as matérias no âmbito de sua competência;

V - Requisitar servidores públicos dos entes consorciados para servirem no consórcio, conforme Lei Federal 11.197/03, observadas as regulamentações municipais;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.369/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

VI - Nomear e exonerar o Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU, profissional responsável pela gerência e representação da Diretoria Executiva, em estrita observância à deliberação do Conselho Diretor.

VII - Aprovar as diárias e ressarcimentos do Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra a vacância prevista no art. 18, § 2º, o Assessor Contábil responderá conjuntamente com o Secretário Executivo/Coordenador Geral pela movimentação das contas bancárias e dos recursos financeiros repassados ao CISSUL/SAMU, na forma do art. 22, IV.

Art. 23 - Compete ao 1º Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 22 deste estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 24 - Compete ao 2º Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos do 1º Vice-Presidente, as competências previstas no artigo 23 deste estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos do 2º Vice-Presidente, as competências previstas no artigo 24 deste estatuto, organizar as reuniões do Conselho Diretor e zelar pelos livros do CISSUL/SAMU, além de exercer as competências que forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 1º Secretário, as competências previstas no artigo 25, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 27 - Compete ao 3º Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 2º Secretário, as competências previstas no artigo 26, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 3º Secretário as competências previstas neste artigo serão exercidas pelo membro mais idoso que não ocupe outro cargo.

Art. 28 - Compete aos Conselheiros

1 - Comparecer, assiduamente e pontualmente, as reuniões do respectivo Conselho;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.859/0001-84

Rua Mão Urbana Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

26
16

4423

21 00 25

2000

II - Examinar, forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessárias informações por escrito;

III - Preparar assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Diretor;

IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;

V - Decidir segundo os critérios e princípios da administração pública;

VI - Formar as câmaras técnicas, conforme disposto em regulamento.

Art. 29 - O Conselho Diretor poderá possuir regimento próprio aprovado pelos seus membros, observadas as disposições do contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CISSUL/SAMU, é órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, recomendações e manifestações, cabendo a essa instância decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) Prefeitos dos Municípios consorciados.

PARAGRAFO ÚNICO - Se um membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do mesmo será, substituído por um Prefeito de cidade consorciada quite com suas obrigações, por indicação dos membros efetivos do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 34 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

h



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

27
✓

4428
21.03.25
2 anu

III - Secretário Geral;

IV - 3 (três) Conselheiros.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição do Conselho Diretor compondo uma mesma chapa, e terão mandato de 2 (dois) anos.

PARAGRAFO ÚNICO - Observar-se-á para eleição do Conselho Fiscal as mesmas regras e prazos previstos para eleição do Conselho Diretor.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Fiscalizar as operações contábeis, econômicas, patrimonial e financeiras do Consórcio, emitindo parecer;

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

III - Emitir parecer sobre o plano de atividades, relatórios gerenciais, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;

IV - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

V - Convocar para reuniões membros do Conselho Diretor e de técnicos para assessorarem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho fiscal, adotar individualmente quaisquer dessas providências;

VI - Representar ao Conselho Diretor e a Secretária Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas sancionadoras;

VII - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

13.03.25



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

Art. 35 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

- I - Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Distribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III - Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;
- V - Coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- VII - Providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta de assunto material a ser discutido nas reuniões;
- VIII - Fornecer o conteúdo da pauta e das atas das reuniões ao Conselho Diretor;
- IX - Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor e a Secretária Executiva.

Art. 36 - Caberá ao Vice-Presidente substituir o presidente do Conselho Fiscal nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos, exercendo as competências previstas no artigo 35.

Art. 37 - Ao Secretário-Geral do Conselho Fiscal caberá substituir o Vice-Presidente do Conselho Fiscal nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos, exercendo as competências previstas no artigo 36, cabendo-lhe, ainda, o assessoramento ao presidente nas atividades relacionadas à formalização das reuniões e:

- I - Distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando e marcando a data e a hora da sua realização;

14/01/20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

29

19

0428

21 03 25

Cancel

II - Documentar as reuniões por meio de confecção de atas;

III - Arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do conselho fiscal;

IV - Auxiliar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do conselho fiscal;

V - Divulgar as decisões do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do Secretário Geral as competências previstas neste artigo serão exercidas pelo membro mais idoso que não ocupe outro cargo.

Art. 38 - São atribuições dos conselheiros do Conselho Fiscal:

I - Comparecer, assiduamente e pontualmente, as reuniões do Conselho;

II - Examinar de forma antecipada os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessárias informações por escrito;

III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;

IV - Votar com responsabilidade, fazendo contar em ata, quando couber o seu voto e sua informação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas reuniões do Conselho Fiscal, não será permitido aos membros enviar representante, mesmo que por procuração.

Art. 39 - O presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 40 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU.

W



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ: 13.955.869/0001-81

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

30
4428
21 103 25
Dawr

§1º - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§2º - Não havendo o quórum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§3º - Dos avisos de convocação das reuniões constatarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 41 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

Art. 42 - Serão lavradas atas, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no Cissul/SAMU.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor jurídico do Cissul/SAMU, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e a este Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO TÉCNICO EXECUTIVO

Art. 45 - O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído por 06 (seis) Secretários Municipais de Saúde, sendo dois representantes da Regional de Saúde de Pouso Alegre, dois representantes da Regional de Saúde de Varginha, um representante da Regional de Saúde de Alfenas e um representante da Regional de Saúde de Passos, eleitos em Assembleia Geral para igual mandato ao Conselho Diretor, sendo as regras e prazos estabelecidos no Edital de Convocação da Assembleia Geral e a ele competindo:

I - Planejar a execução das atividades do Consórcio;

II - Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

W



33

21
4478
21 03 25
D. Silva

- III - Propor ao Conselho Diretor a aquisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;
- IV - Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- V - Elaborar e encaminhar ao Conselho diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;
- VI - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

§ 1º - As normas de funcionamento do Conselho Técnico serão propostas pela Secretária Executiva e estabelecidas por ato do Conselho Diretor;

§ 2º - Haverá rodízio / alternância obrigatória para cada eleição dos cargos do Conselho Técnico - Executivo entre os Municípios membros do CISSUL/SAMU, de forma que não será permitida a recondução ou candidatura de membro integrante da mesma Regional de Saúde, para o mesmo cargo e apresentação (outora), pelo período correspondente a dois mandatos consecutivos;

§ 3º - Nas reuniões do Conselho Técnico Executivo, não será permitido aos membros enviar representante, mesmo que por procuração.

§ 4º - Se um membro do Conselho Técnico Executivo deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do mesmo será substituído por um Secretário Municipal de Saúde de cidade consorciada quite com suas obrigações, da Regional de Saúde ao qual pertencia o substituído, por indicação dos membros efetivos do Conselho Diretor e Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial do CISSUL/SAMU, constituída e gerida pelo Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU, integrada pelos demais profissionais detentores de funções comissionadas de direção, chefia ou assessoramento.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando por algum motivo devidamente justificado o Secretário Executivo apresentar-se impossibilitado de exercer suas funções, poderá o Presidente do Conselho Diretor nomear, interinamente o seu substituto, escolhendo para tanto, empregado público comissionado do próprio quadro.

W



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

32
X

22
4428
21.06.25
Daniel

Art. 47 - Compete ao Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU:

I - Dar posse ao Conselhos Diretor, Fiscal e Técnico Executivo;

II - Gerenciar as atividades do CISSUL/SAMU;

III - Estruturar os serviços e o quadro de RH;

IV - Executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;

V - Em conjunto com o Conselho Técnico-Executivo, elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividade no âmbito do Consórcio;

VI - Gerenciar as atividades do Conselho Técnico-Executivo;

VII - Nomear, contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo/operacional sob sua subordinação com a anuência do Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU;

VIII - Instaurar sindicâncias e processos administrativos;

IX - Autorizar a alienação ou destinação dos bens móveis declarados inservíveis;

X - Elaborar o relatório de gestão do Consórcio, submetendo-o a apreciação do Conselho Diretor e a aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;

XI - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais de atividade no âmbito do Consórcio;

XII - Publicar balanço anual do Consórcio;

XIII - Movimentar, em conjunto com o presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

h



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parnaíba Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.614-810

33
X

23

4478

21 03 25

20/03/25

XIV - Autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;

XV - Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;

XVI - Disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviços, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;

XVII - Autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

XIII - Praticar todos os demais atos de gestão necessários administração do Consórcio, observadas as formalidades legais os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor e do Presidente.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 48 - Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal constante no Contrato de Consórcio Público.

Art. 49 - A Contratação de pessoal se dará por concurso público, ou licitando a gestão de pessoal à empresa especializada em gestão de saúde de acordo com o previsto no Contrato de Consórcio Público e em conformidade com a legislação vigente, excetuados os casos de funções de confiança claramente definidos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma das leis 13.429/2017 e 13.467/2017 e do entendimento emanado pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 958252 o CISSUL/SAMU poderá terceirizar toda e qualquer de suas atividades.

Art. 50 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os casos previstos na Lei Federal 8.745/93, aplicando-se os mesmos prazo e possibilidades de renovação, incluindo-se ainda:

19 de 25

W



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ: 13.535.869/0001-84

Rua João Urbino Figueiredo, 177

Parque Boa Vista - Vargem (MG) - CEP: 37.014-510

36
24
4478
21 de 25
Dama

- I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;
- II - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
- III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;
- IV - A contratação realizada para a substituição de empregado público afastado em caráter provisório por motivos de ocupar emprego comissionado, férias e licenças previstas em Lei;
- V - A contratação realizada para a manutenção na execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determine a abertura de concurso público;
- VI - em situações de emergência e/ou calamidade pública declarada nos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos previstos nos incisos I a VI o prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 51 - Nas relações de trabalho no âmbito do Consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I - A proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos Municípios consorciados, excetuando-se empregados públicos efetivos;
- II - A qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;
- III - O comando a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;
- IV - O desenvolvimento e a implementação de sistemas que deverão permitir a atenção da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;
- V - A permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

Art. 52 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, depois de decorrido o prazo de estágio probatório e avaliação dos funcionários do CISSUL/SAMU, através de deliberação do Conselho Diretor, poderão

W



ser instituídos o plano de cargos e salários do CISSUL/SAMU, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 53 - Para fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transparência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços públicos transferidos.

Art. 54 - Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - Somente poderão ser implantados ou executados pelo CISSUL/SAMU, serviços de natureza micro ou mesoregional;

II - Os serviços a serem implantados ou executados pelo CISSUL/SAMU deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e a análise precisa da sua viabilidade técnica financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

III - Não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O patrimônio do CISSUL/SAMU será constituído:

I - pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MACRO REGIAO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.945.069/0001-24

Rua 1530 Osório Figueiredo, 177

Parque São Vitor - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

Art. 56 - Constituem recursos financeiros do CISSUL/SAMU:

- I - Recursos transferidos através de contrato de rateio;
- II - A remuneração advinda da prestação de serviços;
- III - Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos apurados nos exercícios financeiros;
- VI - As doações e legados;
- VII - O produto da alienação dos seus bens;
- VIII - O produto de operação de créditos;
- IX - As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPITULO XII

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 57 - A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISSUL/SAMU obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;
- II - Observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.465.969/0001-84

Rua João Urbano Nogueira, 177

Parque Boa Vista - Varginha (MG) - CEP: 37.914-510

32
22
4428
21/03/25
Damen

III - Submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas e a existências de um sistema interno de controle das suas atividades;

IV - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

CAPÍTULO XIII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 58 - Os entes consorciados celebrarão com o CISSUL/SAMU contratos de programa para a prestação de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

Art. 59 - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação de regulação dos serviços a serem prestados;

II - A adoção de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 60 - Poderão ainda, ser objeto de contrato de programa:

I - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II - Promoção de integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

III - Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

IV - Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a) Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- b) Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

W

38
f

28

4478

21 03 25

Danilo

- c) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) Intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- e) Desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias.

V - Prestação de serviços executados de obras e no financiamento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;

VI - Realização de atividades compartilhadas das quais decorram contratos aos Municípios consorciados;

VII - Aquisição e/ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO XIV

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 61 - A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISSUL/SAMU observará:

I - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e sem prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária é inatual nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Art. 62 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 63 - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente em razão do repasse das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

W



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 12.085.859/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Bos Vistas - Varginha (MG) - CEP: 37.014-510

39

29 4478

21/03/25

Daniel

CAPÍTULO XV

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 64 - A retirada do ente da federação do Consórcio Público dependerá de um ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 65 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 66 - A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67 - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo CISSUL/SAMU e pelos entes consorciados desde a realização da Assembleia Geral Extraordinária havida em 05 de julho de 2013, na cidade de Varginha/MG.

Art. 68 - O presente Estatuto não poderá ser alterado nos cinco meses antecedentes a eleição do Conselho Geral.

Art. 69 - Dissolvido o Consórcio, remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.

Art. 70 - Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

Art. 71 - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 72 - Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratuadas em nome do Consórcio, nem assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária ao que as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

W

Art. 73 - O Consórcio será extinto por dissolução legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembleia Geral, respectivamente convocada para esse fim.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o novo Estatuto do CISSUL/SAMU aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme assinaturas em lista de presença dos Municípios Representados, realizada em 10 de janeiro de 2023, com ata lavrada, sendo o seu inteiro teor registrado no cartório competente e enviado para publicação no órgão de imprensa oficial da sede do Consórcio.

Varginha/MG, em 10 de janeiro de 2023.

DIOGO CURI HAUEGEN

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

FLS.:	51
PROC.:	4478/2025
DATA:	25/03/25
ASS.:	Lucas Souza

45

DE : Gabinete do Prefeito
PARA : Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA
PROC. : 4478/2025

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação oriunda do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência – CISSUL/SAMU, no que se refere à possibilidade de **doação de área de terreno a esse consórcio, conforme razões apresentadas nas fls. 02/03.**

Conforme exposto na solicitação inicial, o CISSUL solicita a doação de uma área de terreno com o objetivo de viabilizar a construção de sua nova sede.

A justificativa apresentada pelo CISSUL é de que, atualmente, a sede existente, que abriga cerca de 150 empregados públicos em Varginha, não atende às necessidades operacionais, logísticas e administrativas do consórcio. Assim, a área solicitada, registrada sob a matrícula n. 36.002, foi indicada para esse fim, conforme certidão de inteiro teor anexada às fls. 04.

Em razão do exposto, encaminho os presentes autos para a análise e manifestação de Vossa Senhoria quanto à possibilidade de atender ao pleito na área solicitada. Caso a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

428

FLS.:	32
PROC.:	448/25
DATA:	25/03/25
ASS.:	Lucas Souza

referida área seja inviável, solicito que diligencie junto ao CISSUL para identificar outra área que possa atender à solicitação, bem como para coletar quaisquer informações adicionais que julgar necessárias para a análise e manifestação sobre o caso em espeque.

Após, ao gabinete.

Varginha, 27 de fevereiro de 2025.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



Espelho de Cadastro Imobiliário

Cadastro Imobiliário : 52636 Situação : Ativo Ano : 2025

Informações do Imóvel

Cadastro : 52636 Insc. Imob. : 30.031.0800.000
Matricula : 36002 Insc. Imob. Anterior :

Endereço do Imóvel :

Logradouro : Avenida COMENDADOR MANOEL SENDAS, nº 00000 Complemento: area institucional Lote: INSTITUCIONAL
Bairro : PARQUE IMPERADOR Condomínio :
Quadra : 0GLEBA Bloco :
Lote : INSTITUCIONAL Apartamento :
CEP : 37100-000 Garagem : null
Sala :

Endereço de Correspondência do Imóvel:

Logradouro : Rua JULIO PAULO MARCELINI, nº 50 Complemento:
Bairro : Vila Paiva Condomínio :
Quadra : Bloco :
Lote : Apartamento :
CEP : Varginha CEP : 37018-050

Proprietário:

Nome : MUNICIPIO DE VARGINHA
CPF/CNPJ : 18.240.119/0001-05
Cidade/UF : Varginha - MG Bairro : Vila Paiva
Logradouro : JULIO PAULO MARCELINI 50 CEP.:37018-050

Informações Calculo IPTU

Inscrição Cadastral 30.031.0800.000	Terreno		Edificação	Dependências	Cálculo do Imposto
Tipo de Imposto TERRITORIAL	Área (M2) 11.779,49	Valor (M2) 313,536	Área (M2) 0,00	Área (M2) 0	V. Imóvel 2.461.211,24
Isenção TOTAL	Fração Ideal 0,0000	Fator Área 0,5600	Valor (M2) 0,00	Valor (M2) 0,00	Alíquota 1,5000
Código 52636	Fator Profundidade 1,0000	Fator Testada 1,1900	Fator Conservação 0,0000	Fator Conservação 0,0000	Valor do Imposto 36.918,17
Testada Principal 41,24	Valor Terreno 2.461.211,24		Valor Edificação 0,00	Valor Dependência 0,00	Valor do Imposto com Desconto 34.149,31
Valor desconto de IPTU					

Informações Prediais

Área Construída : 0,00 Área Dependência: 0,00 Área Total: 0,00
Utilização: Conservação: 0
Testada Limpeza: 0,00 Número Pavimentos: 0,00
Vir. M² Construção: 0,00 Vir. Venal Construção: 0,00

Informações Territoriais

Situação Terreno: VAGO	Iluminação Pública: DESONERADO	Imóvel Tombado Lei 2896/1997:	Vir. M² Terreno: 313,536
Categoria: MUNICIPAL	Fração Ideal: 0,00	Lote Caucionado:	Valor Venal do Terreno: 2.461.211,24
Muro: NAO	Fator Conservação: 0,00	Lote com Aceite:	
Passeio: NAO	Zoneamento:	Vir Venal Excesso: 00,00	
Ocupação:	Isenção IPTU: TOTAL	Alteração Uso Provisório:	
Posição: MEIO QUADRA	Alíquota Progressiva:	Área não Edificante:	
Testada Principal: 41,24	Redução COMIC %: 0	Vir Venal Imovel: 2461211.24	
Testada 2: 45,58	Redução Especial Lei 5945/2014 %:	Característica Institucional:	
Testada 3: 0,00	Imóvel com Concessão de Direito de Uso:	Utilização Institucional:	
Testada 4: 0,00		Passeio Ecológico:	
Area do Terreno: 11.779,49			

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Título:

Área Institucional, matrícula nº: 36.002.

2. Proprietário:

Município de Varginha-MG.

3. Localização:

Rua Comendador Sendas – Varginha – MG.

4. Área:

11.779,49 m².

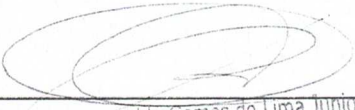
5. Descrição:

Área institucional, situada nessa cidade, no bairro denominado Parque Imperador, com as seguintes medidas e confrontações: 80,00 metros de frente para a Estrada; fundos, dividido em dois lances de 41,21 metros e 45,58 metros, confrontando pelo bordo da Rua Comendador Sendas (antiga área verde); lado direito, dividido em dois lances de 55,04 metros e 63,24 metros, confrontando com imóvel de terceiros; lado esquerdo de 161,70 metros, confrontando com área verde.

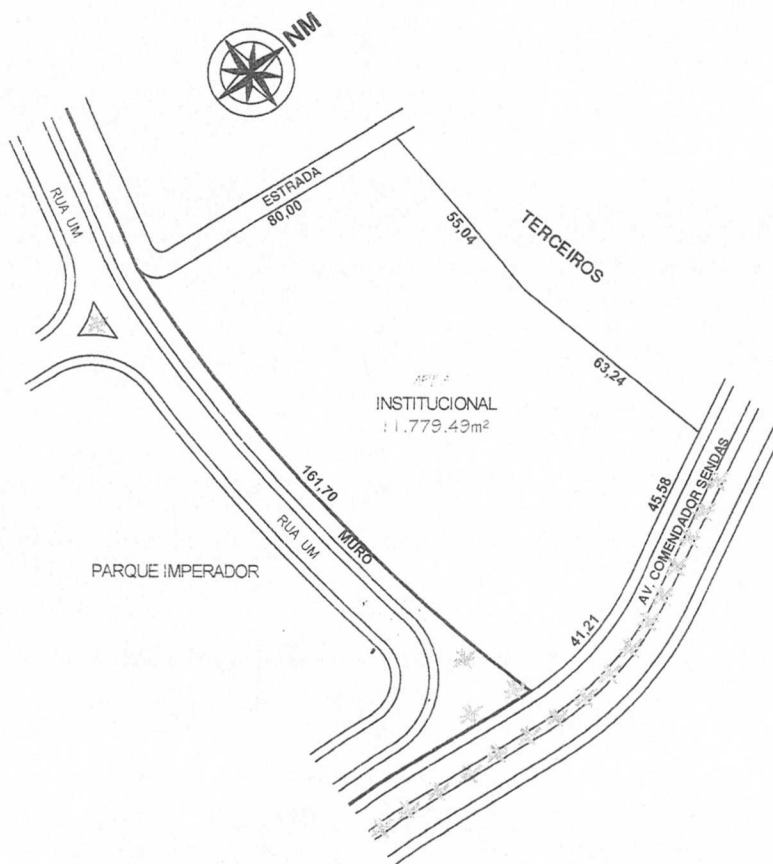
6. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Varginha, 21 de maio de 2025.



Ronaldo Gomes de Lima Junior
Secretário Municipal de
Planejamento Urbano



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VARGINHA

SEPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ENDEREÇO: AV. COMENDADOR SENDAS VARGINHA - MG		DATA: 21/05/2025
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE VARGINHA		DESENHO: DANIELA
AUTOR DO LEVANTAMENTO EQUIPE DE TOPOGRAFIA - SEPLA		ARQUIVO: AREA INSTITUCIONAL PARQUE IMPERADOR MAT 36002
TÍTULO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		MAPOTECA: LOTES
PRANCHA: ÚNICA		ESCALA: 1/500
CONTEÚDO DA PRANCHA: SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
LAUDO DE AVALIAÇÃO

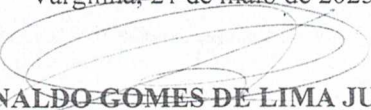
4478/25
23 03 25
Varginha, 21 de maio de 2025
46

A Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura do Município de Varginha, instituída pela Portaria N°12.971/2016, avalia a área abaixo descrita, tendo como referência a Planta Genérica de Valores Lei N°5.945 de 23/12/2014.

LOCALIZAÇÃO : Localizado na Av. Comendador Manoel Sendas, s/n. Bairro: Parque Imperador – Varginha – MG
PROPRIETÁRIO : Município de Varginha – MG
ÁREA DO TERRENO: 11.779,49 m²
VALOR DO TERRENO - M² : R\$ 208,94
VALOR TOTAL : R\$ 2.461.211,24

Portanto, fica o terreno do imóvel avaliado por R\$ 2.461.211,24 (Dois milhões quatrocentos e sessenta um mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos)

Varginha, 21 de maio de 2025


RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano


WADSON SILVA CAMARGO
Secretário Municipal de Fazenda


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo


WILLIAM GREGÓRIO GRANDE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Processo: 4478/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

37
4478/25
23 05 25
42
8

De: SEPLA - Gabinete do Secretário

Para: Gabinete do Prefeito

Proc: 4478/2025

Data: 21/05/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em análise ao pleito, podemos afirmar que não há demanda nem impedimento para utilização da área.

Atualmente o "SAMU" está localizado em área de 5.050,95m² com área construída de 1.379,80m². A área pleiteada possui 11.779,49m².

Vale acrescentar que deverá ser preservada parte da área ou servidão de acesso para área institucional que confronta aos fundos com a área pretendida.

Diante dos fatos, manifestamos de forma favorável ao prosseguimento do processo, caso assim conclua o executivo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Gomes de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

AUTORIZO
Em: 30/05/25
Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito do Município de Varginha

Para
SECON

48
8

Favor providenciar Maquin
técnica / contábil.

Amilton
2/6/75



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84, Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



49

FLS.:	38
PROC.:	4478/25
DATA:	11/06/25
RICARDO TAKEI	

OFÍCIO N.º 021/2025

Varginha/MG, 11 de junho de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Ao Setor de Controle Interno/SECON

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva, Varginha/MG- CEP: 37018-050

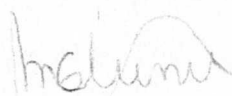
ASSUNTO: Documentação para prosseguimento do Processo Administrativo 4478/2025

○ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.985.869/0001-84, com sede na Rua João Urbano Figueiredo, n.º 177, Bairro Boa Vista, Varginha/MG, CEP 37.040-014, por sua Gerente Administrativa, Maria Eugênia Nunes Carvalho, vem, respeitosamente, através do presente ofício encaminhar a documentação solicitada para prosseguimento do Processo Administrativo 4478/2025.

○ O CISSUL/SAMU reforça a importância do objeto do Processo Administrativo em comento, sendo que além de tornar o Município de Varginha/MG uma referência nos atendimentos pré-hospitalares, contribuirá para fortalecimento de toda a macro região do sul de minas, qualificando os serviços do CISSUL/SAMU, e, beneficiando 2,8 milhões de cidadãos sul mineiros.

Certos em contar com sua valiosa parceria, aproveita-se o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente.


MARIA EUGÊNIA NUNES CARVALHO
GERENTE ADMINISTRATIVA DO CISSUL/SAMU



FLS.:	39
PROC.:	448/25
DATA:	11/10/25
RICARDO TAKEI	

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4478/2025 – PREFEITURA DE VARGINHA/MG

DOCUMENTAÇÃO

- 1) Certidão Negativa de Débitos – Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- 2) Certidão Negativa de Débitos – Fazenda Estadual
- 3) Certidão Negativa de Débitos – Fazenda Municipal
- 4) Certidão de Negativa de Protestos
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS
- 6) Certidão Negativa de Falência e Concordata
- 7) Certidão de Distribuição de Feitos Cíveis (estadual e federal)
- 8) Certidão de Distribuição de Feitos Criminais (estadual e federal)
- 9) Certidão de Distribuição de Feitos Trabalhistas
- 10) Espelhos do e-social FGTS dos últimos 3 meses
- 11) GPS (INSS) competência do mês anterior

FLS.:	40
PROC.:	4472/2025
DATA:	12 / 6 / 25
ASS.:	

Certidão Negativa de Débitos – Tributos Federais e Dívida Ativa da União

FLS.:	44
PROC.:	4401/2025
DATA:	12 / 5 / 25
ASS.:	

52
/



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MACRO REGIAO DO SULDE MINAS
CNPJ: 13.985.869/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:03 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **6F69.B2F2.4A1A.4C71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS.:	42
PROC.:	4478/2005
DATA:	12 / 6 / 25
ASS.:	

53
8

Certidão Negativa de Débitos – Fazenda Estadual



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MACRO REGIAO DO SULDE MINAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004200684.00-53

CNPJ/CPF: 13.985.869/0001-84

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R JOAO URBANO FIGUEIREDO

NÚMERO: 177

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PARQUE BOA VISTA

CEP: 37014510

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VARGINHA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000873083006



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

FLS.: 44
PROC.: 4478/25
DATA: 12 / 6 / 25
ASS.: SAMU

SS
8
192

Certidão Negativa de Débitos – Fazenda Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA
Secretaria Municipal de Fazenda

PROC.: 4477/25
DATA: 12 / 6 / 25
ASS.: NÚMERO
75130
VÁLIDO ATÉ
09/08/2025

56
8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
CONSORCIO INT. DE SAUDE DA MACRO REG. SUL DE MINAS - CNPJ: 13.985.869/0001-84

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA.

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICA, que consta nos Cadastros desta Municipalidade, que o contribuinte acima informado, NADA DEVE com referência a impostos e taxas.

A presente certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica Ressalvado o direito da Prefeitura do Município de Varginha exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Varginha (MG), Terça-feira, 10 de Junho de 2025

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço:
<http://www.varginha.mg.gov.br>
Número de controle: CWBEUZPXKMJPQO81



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

FLS.:	40
PROC.:	0477/2017
DATA:	12 / 8 / 25
ASS.:	



57
A

Certidão de Negativa de Protestos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 17

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

FLS.:	48
DATA:	17/12/2015
ASS.: _____	



59
4

Certidão de Regularidade do FGTS

FLS.:	49
PROC.:	4478/25
DATA:	12 / 6 / 25
ASS.:	

[Voltar](#)[Imprimir](#)60
8

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.985.869/0001-84
Razão Social: CONSORCIO INTERM SAUDE MACRO REG DO SUL DE MINAS
Endereço: R JOAO URBANO FIGUEIREDO 177 / PARQUE BOA VISTA / VARGINHA / MG / 37014-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053102341866922373

Informação obtida em 10/06/2025 14:40:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FLS.:	50
PROC.:	4478/2015
DATA:	12 / 6 / 15
ASS.:	

[Handwritten signature]

Certidão Negativa de Falência e Concordata



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARGINHA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

FLS.:	51
PROC.:	4478/2025
DATA:	12 / 6 / 25
ASS.:	

62
X

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MACRO REGIAO DO SUL DE MINAS
CNPJ: 13.985.869/0001-84

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Junho de 2025 às 14:21

VARGINHA, 10 de Junho de 2025 às 14:21

Código de Autenticação: 2506-1014-2112-0038-9749

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

FLS.:	52
PROC.:	4478/2025
DATA:	12 / 6 / 25
ASS.:	



63
8

Certidão de Distribuição de Feitos Cíveis (estadual e federal)



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARGINHA

FLS.:	53
PROC.:	4474/2025
DATA:	12 / 6 / 25
ASS.:	

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MACRO REGIAO DO SUL DE MINAS
CNPJ: 13.985.869/0001-84

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Junho de 2025 às 13:49

VARGINHA, 10 de Junho de 2025 às 13:49

Código de Autenticação: 2506-1013-4927-0736-8519

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

FLS.:	54
PROC.:	4478/2025
DATA:	12/6/25
ASS.:	

63
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2025/000005732497

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MACRO REGIAO DO SULDE MINAS** ou CNPJ nº 13.985.869/0001-84.

Certidão emitida em: 10/06/2025, às 13:55:01 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **F86DFE40B84C48BD**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

